



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.880/2020

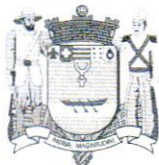
(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Parecer de nº769/2020 da Procuradoria do Município, na qual relata que a Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA** acumula o cargo na ativa de Educadora de Saúde, admitida por concurso público no ano de 2014, com provento de aposentadoria concedida em 2007, quando também ocupava o cargo de Educadora de Saúde, no Município de Guaratinguetá, cargos que a princípio não estão previstos nas exceções inserida no artigo 37, XVI e § 10, da Constituição Federal, que dispõe: ***“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.***

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”** e seu inciso **XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas** e **“art. 214 - Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada**

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

a boa-fé, o servidor(a) optará por um dos cargos. § 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo, caso este seja pertencente aos quadros da Administração Municipal.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, matrícula: **6325**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunha, o Sr. **Fernando Giupponi de Souza Junior**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 09 de setembro de 2020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.